



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Data Comemorativa. Motoboy e Entregador. Quórum: maioria simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Legislativo n. 014/2026, oriundo do Vereador Sebastião Antonio, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

Busca o nobre Edil editar Lei Municipal instituindo o **“Dia Municipal do Profissional Motoboy e Entregador”**, a ser comemorado no Dia 27 de julho de cada ano, sendo a data incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Não se trata de feriado Municipal e sim tão somente uma semana alusiva.

DO DIREITO:

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)"

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 163 preceitua a realização de ações conjuntas para aplicação dos direitos da criança e do adolescente, dentre outros:

"Art. 163. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, com o Estado e com a sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, do cuidado e à proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como para a conservação do meio ambiente."

DO MÉRITO:

A matéria, sem dúvidas, apresenta um objetivo nobre que é de instituir o ***"Dia Municipal do Profissional Motoboy e Entregador"***, a ser comemorado no Dia 27 de julho de cada ano, sendo a data incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Estabelece em seu Artigo 2º as diretrizes e os objetivos da instituição da referida data comemorativa.

Não vemos qualquer óbice, vez que a norma não institui mais um feriado e ainda não gera despesas para o município.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o *quórum* para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 12 de agosto de 2026.

Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113